

INTERESSADA: Elisabetta Casaccia		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Elisabetta Casaccia, no Liceo Linguistico di Cuneo, localizado na cidade de Cuneo, no Estado de Cuneo, na Itália, no período de 1992 a 1997, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO nº 30021.001779/2024-89	PARECER Nº 579/2024	APROVADO EM: 11/9/2024

I – RELATÓRIO

Elisabetta Casaccia, mediante o processo nº 30021.001779/2024-89, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Liceo Linguistico di Cuneo, localizado na cidade de Cuneo, no Estado de Cuneo, na Itália, no período de 1992 a 1997.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e declaração de conclusão do curso de ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de residência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: JAA

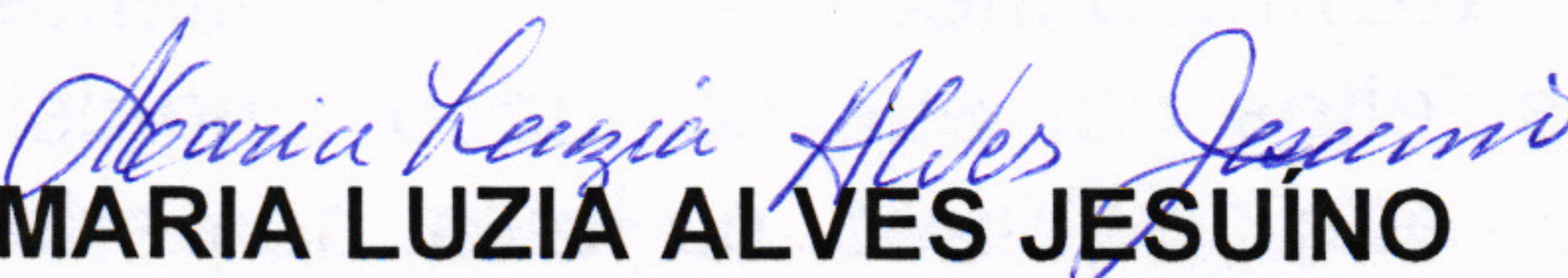
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

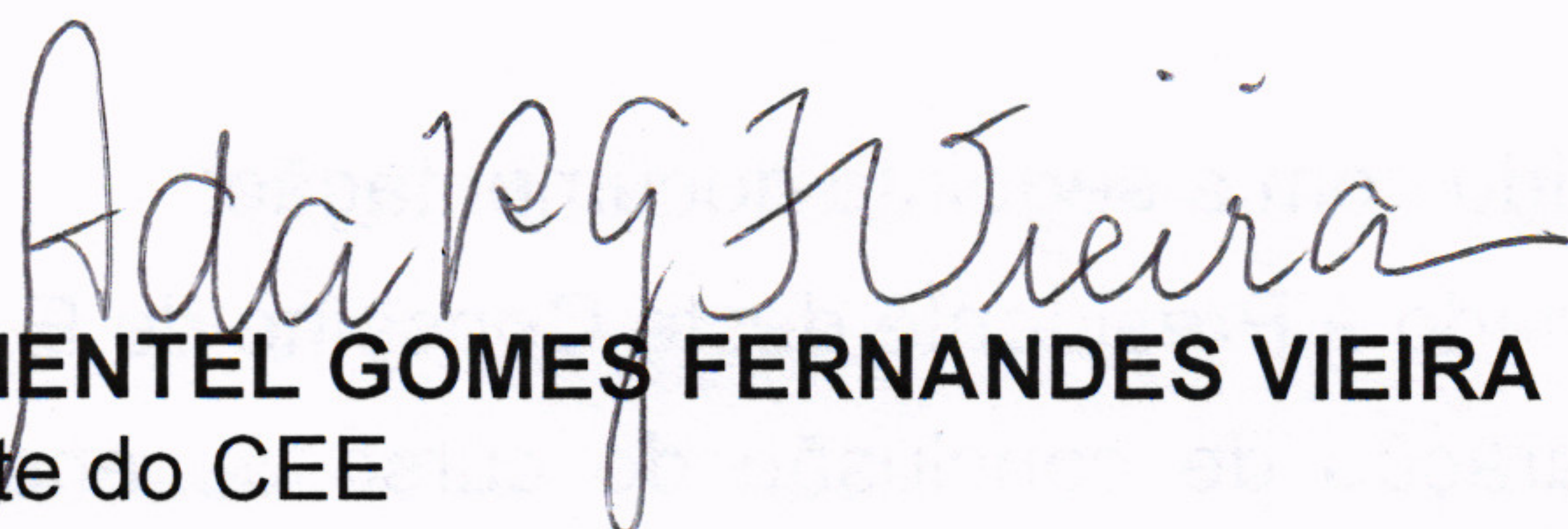
Cont./Parecer nº 579/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Elisabetta Casaccia, no Liceo Linguistico di Cuneo, localizado na cidade de Cuneo, no Estado de Cuneo, na Itália, no período de 1992 a 1997, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA